

EDITAL Nº. 13 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado de preceptores visando o exercício da atividade de preceptoria no curso de graduação em medicina da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA.

DAVID LÚCIO DE ARRUDA VALVERDE, Presidente da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO DE PRECEPTORES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA**, conforme dispõe a Lei Municipal nº 6.437/2017 e previsão constante do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da FEMA, devidamente aprovado no CEE conforme abaixo especificado. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas instruções especiais constantes do presente Edital, elaborado em conformidade com os ditames da Legislação vigente e pertinente. A Organização, a eventual aplicação e julgamento dos candidatos deste Processo Seletivo Simplificado será de responsabilidade da Comissão Organizadora deste certame, cuja portaria será expedida a termo.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO**I. DO PROCESSO SELETIVO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA**

1. Estarão abertas, conforme calendário abaixo, na Fundação Educacional do Município de Assis, inscrições para Seleção de Preceptoria.
2. Poderão inscrever-se candidatos médicos que possuírem Residência médica e/ou especialização nos termos da Deliberação CEE 145/2016 na Especialidade que pretende realizar a Preceptoria.
 - 2.1. No caso de UTI o candidato deverá possuir Residência médica e/ou possuir especialização em Terapia intensiva ou Cardiologia.
3. A Fundação Educacional do Município de Assis determinará o local onde as atividades serão executadas por cada um dos preceptores.
4. São requisitos para preenchimento dos empregos:
 - 4.1. Ser brasileiro;
 - 4.2. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
 - 4.3. Estar no gozo dos direitos civil e políticos;
 - 4.4. Estar em gozo de boa saúde física e mental, mediante exame admissional;
 - 4.5. Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada, mediante exame admissional;
 - 4.6. Não exercer cargo, emprego ou função pública na administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal;

- 4.7. Possuir escolaridade e experiência compatíveis com a atividade a ser desempenhada, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital;
- 4.8. Apresentar declaração de próprio punho de que não se encontra na condição de sócio-gerente ou administrador de sociedades privadas com contratos vigentes perante a Fundação Educacional do Município de Assis;
5. O total das vagas, remuneração (R\$), os requisitos exigidos e a quantidade de horas de trabalho (horas) são os estabelecidos na tabela que segue:

Áreas	Total de Vagas	Vencimentos
Clínica Médica	1 + CR	R\$ 120,00/h
Ginecologia e Obstetrícia	1 + CR	R\$ 120,00/h
Neurologia	1 + CR	R\$ 120,00/h
Oftalmologia	1 + CR	R\$ 120,00/h
Otorrinolaringologia	1 + CR	R\$ 120,00/h
Pediatria	1 + CR	R\$ 120,00/h
Urgência e Emergência	1 + CR	R\$ 120,00/h

*CR – Cadastro de reserva

** valor já computados adicionais de periculosidade ou insalubridade e demais consectários ao contrato temporário, ressalvadas férias e décimo terceiro proporcionais a serem discriminados no holerite.

*** a jornada mínima contratada será de 4 horas semanais.

6. Fica assegurado ao contratado nos termos deste Edital e Lei Municipal:
 - 6.1. O décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;
 - 6.2. O pagamento das férias, decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício da função.
 - 6.3. As atividades extraordinárias realizadas e comprovadas serão remuneradas com os adicionais legais.
7. O local e horário de trabalho dos candidatos aprovados e admitidos será definido pela Contratante, segundo a demanda existente e respeitada a prioridade de trabalho do empregado com contrato por prazo indeterminado.
8. O candidato nomeado prestará serviços junto à Fundação Educacional do Município de Assis e/ou nas diversas unidades de saúde para as quais for designado, dentro do horário por esta estabelecido, podendo ser diurno e/ou noturno, em dias de semana e aos sábados domingos ou feriados, obedecida a carga horária semanal de trabalho.
9. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
10. As **inscrições** serão realizadas por meio de protocolo eletrônico pelo sistema 1Doc (Tutorial disponível no site institucional e especificamente no endereço eletrônico https://fema.edu.br/images/fema/processos/FEMA_Tutorial_-_Cadastro_1Doc.pdf). Também serão aceitas inscrições presenciais, sendo estas realizadas diretamente junto ao Departamento Pessoal, localizado nas dependências da Fundação, no Bloco 03.
11. O candidato deverá apresentar os seguintes documentos, conforme abaixo de forma cumulativa:

- 11.1. Envio do *Curriculum Lattes* registrado no CNPQ;
 - 11.2. Diploma de graduação em medicina;
 - 11.3. Certificado de Residência Médica ou Título de Especialista na área em que pretende se candidatar à vaga;
 - 11.4. No caso de UTI, deverá ter Residência médica ou Título de Especialista em Terapia intensiva ou Cardiologia.
12. As inscrições serão realizadas no período de 21/10/2024 a 31/10/2024.

II. DAS INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

13. São atribuições do preceptor:
- 13.1. A figura pedagógica do preceptor de medicina na FEMA está caracterizada pela inclusão no processo de ensino, e o desenvolvimento das atividades poderá ser realizado em instituições parceiras ou conveniadas, tais como o Hospital Regional, Santa Casa, UPA, Unidades Básicas de Saúde, Estratégias de Saúde da Família, entre outras;
 - 13.2. O preceptor estará subordinado mediatamente à coordenação do curso de medicina, quanto às questões pedagógicas, a quem prestará relatoria dos processos ensino-aprendizagem relevantes às atividades pedagógicas, periodicamente ou quando provocado a fazê-lo;
 - 13.3. O preceptor deve ter disponibilidade para participar, em caráter obrigatório, de cursos de capacitação que forem designados a ele, bem como de Educação Permanente (EP);
 - 13.4. O preceptor deve organizar e realizar o processo de ensino e aprendizagem no local onde for designado devendo integrar o ensino e a assistência médica, que será de sua responsabilidade pessoal;
 - 13.5. O preceptor terá a obrigatoriedade de participar das avaliações dos alunos de acordo com os métodos avaliativos propostos pelo curso, guardando a coerência com o projeto pedagógico do curso, considerando o planejamento, construção de situações problema e de check lists, construção dos cenários, correção e devolutiva entre outras atividades;
 - 13.6. O preceptor terá a obrigatoriedade de informar a frequência dos alunos, lançando-a no portal ou fornecendo relatório à coordenação ou docente indicado para este trabalho organizador;
 - 13.7. O preceptor terá a obrigatoriedade de informar à instituição na qual exerce as atividades de estágio, bem como à coordenação do curso de medicina suas ausências, sempre informando um substituto para suas funções;
 - 13.8. Deverá demonstrar a competência em associar o conhecimento teórico ao prático, fornecendo subsídios à aprendizagem do estudante por meio das metodologias de ensino/aprendizagem propostas pelo curso no momento do Reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação (CEE), estando ao lado do estudante e promovendo a integração teórico-prática;
 - 13.9. O preceptor deve estar atualizado nos protocolos de definição diagnóstica e terapêutica dos pacientes sob seus cuidados e responsabilidade;
 - 13.10. O preceptor deve executar o processo de ensino e aprendizagem de forma a fazer acontecer a continuidade da proposta educacional em metodologias ativas de ensino e aprendizagem;
 - 13.11. A figura pedagógica do preceptor no curso de medicina na FEMA está caracterizada por sua inclusão no processo de ensino, aliado a assistência médica durante os atendimentos;
 - 13.12. O preceptor deverá executar as atividades com zelo e dedicação.

III. DA SELEÇÃO

14. O Processo Seletivo Simplificado constará da análise de curriculum, cuja pontuação será avaliada conforme Anexo I.

IV. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

15. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final.
16. Quanto ao critério de desempate, fixa-se em: maior idade.

V. DOS RECURSOS

17. Os **recursos administrativos deverão ser feitos em espaço específico**, disponível nos protocolos 1Doc, sejam os realizados diretamente pelos candidatos ou por meio de ofício eletrônico encaminhado pela Fundação. Os candidatos deverão manter seus e-mails atualizados, devendo o candidato acompanhar as informações inerentes ao período de impetração, assim como o acompanhamento dos andamentos no endereço eletrônico fornecido.
18. O recurso deverá ser interposto fundamentadamente e por meio eletrônico.
19. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apontem circunstâncias que os justifiquem e interpostos dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos.
20. O resultado do julgamento do recurso será divulgado diretamente ao candidato que o interpôs, devendo o candidato acompanhar as informações.
21. A soberania da banca examinadora é inquestionável, constituindo última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

VI. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

22. O **resultado final** será publicado por meio do endereço eletrônico **www.fema.edu.br**.

VII. DO CHAMAMENTO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

23. O candidato aprovado e classificado de acordo com os critérios deste Edital e dentro dos limites previstos e definidos neste Processo Seletivo Simplificado será convocado segundo conveniência e oportunidade da FEMA.
24. O candidato que não comparecer, no período aprazado na convocação a ser dirigida ao endereço eletrônico informado pelo próprio candidato no ato de inscrição, para a realização do processo admissional (exame admissional e entrega de documentos) estará eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
25. Os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado e não habilitados no exame admissional serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado.
26. No caso de impossibilidade de convocação do candidato por ausência de dados suficientes ou sua inconsistência, o candidato que não se manifestar será eliminado do Processo Seletivo Simplificado e será convocado o candidato subsequente.
27. A qualquer tempo a Fundação Educacional do Município de Assis se reserva o direito de exigir a apresentação dos documentos originais, visando elucidar dúvidas decorrentes dos dados apresentados ou mesmo a apresentação de currículo documentado.

VIII. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

28. O contrato celebrado neste Processo Seletivo Simplificado terá validade até 17/12/2025, e não poderá ser prorrogado.
29. A aprovação no Processo Seletivo dentro do limite das vagas oferecidas assegurará ao candidato o direito à nomeação, ficando a concretização deste ato, condicionado à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade deste processo e a necessidade do serviço.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado por meio da divulgação dos atos, a qual ocorrerá sempre eletronicamente ao candidato e no endereço eletrônico www.fema.edu.br. A consulta presencial não altera os prazos estabelecidos no edital e terá cunho eminentemente informativo.
31. Será eliminado do processo o candidato que:
 - 31.1. Deixar de anexar, no prazo definido, quaisquer dos documentos para a inscrição estabelecidos neste Edital; ou
 - 31.2. Apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos.
32. Os candidatos serão selecionados conforme o atendimento dos critérios de prioridade, constantes deste Edital.
33. Candidatos aprovados, mas não classificados dentro do número de vagas, respeitada a ordem de classificação do processo seletivo, poderão ser aproveitados em outra Área de Atuação/Vaga não preenchida, após análise, bem como terão prioridade na substituição de preceptores, desde que preencham os mesmos requisitos para o ingresso à época da substituição.
34. Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto.
35. O contratado perderá a totalidade da remuneração do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvadas as hipóteses previstas em Decreto Municipal e os casos de consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.
36. O contratado poderá requerer o abono ou a justificção de faltas, observadas as condições estabelecidas pela Fundação Educacional do Município de Assis.
37. O contratado nos termos desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstos na Lei nº 2.861/91 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis, CLT e normativas internas da Fundação.
38. Ocorrerá o desligamento do preceptor nos seguintes casos:
 - 38.1. Quando não houver cumprimento das atribuições específicas da Atividade de Preceptoria de acordo com a programação prevista para o programa educacional;
 - 38.2. Quando houver mudança em qualquer um dos critérios especificados e delimitados no presente Edital, na opção de vaga inicialmente informada pelo candidato no ato da inscrição, por ocasião do Processo Seletivo para a Preceptoria de Graduação, de modo que se torne incompatível com as atividades acadêmicas dos docentes e dos estudantes no cenário;
 - 38.3. Quando houver mudança nos horários das atividades acadêmicas ou do cenário de ensino, por necessidade dos Cursos de Graduação.
 - 38.4. Quando não participar das atividades com os estudantes nos dias e no local estabelecidos no presente Edital ou determinadas pelos superiores. Desta forma, ao fazer a inscrição o candidato deverá ter escala que possibilite sua presença no cenário nos respectivos períodos;

- 38.5. Quando o servidor solicitar desligamento das atividades de preceptoria por desistência. Neste caso, o servidor deverá formalizar sua desistência por meio de protocolo 1Doc, direcionado à Coordenação do respectivo Curso de Graduação.
39. O desligamento de será formalizado mediante publicação de Portaria.
40. Na ocorrência de desligamento e havendo necessidade poderão ocorrer novas designações de Preceptores, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final do Processo Seletivo.
41. Os casos omissos serão solucionados mediante requerimento fundamentado e decididos pela Comissão de Avaliação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Assis, 18 de outubro de 2024.

David Lúcio de Arruda Valverde
Presidente da FEMA

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo

ANEXO I

GABARITO PARA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO

Nome do Candidato (a) _____

Tabela A: Formação e Titulação

A. Formação e Titulação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
A.1. Doutorado (na área)	3,00	
A.2. Doutorado (em área correlata)	2,20	
A.3. Mestrado (na área)	2,00	
A.4. Mestrado (em área correlata)	1,50	
A.5. Especialização ou créditos de mestrado concluídos (na área)	1,20	
A.6. Especialização ou créditos de mestrado concluídos (em área correlata)	1,00	
A.7. PONTUAÇÃO NÃO CUMULATIVA – CONSIDERAR MAIOR TITULAÇÃO (Máximo de 3,00)	3,00	

Tabela B: Atividades Docentes

B. Atividades Docentes	Pontuação por itens	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
B.1. Ensino Superior		Até 2,50	
<i>B.1.1. Na Graduação</i>	0,30 por ano	Até 2,00	
<i>B.1.2. Pós-Graduação Stricto Sensu</i>	0,15 por curso	Até 1,00	
<i>B.1.3. Pós-Graduação Lato Sensu</i>	0,05 por curso	Até 1,00	
B.2. Orientação de Projetos/Pesquisas			
<i>B.2.1. Tese (doutorado)</i>	0,15 por tese		
<i>B.2.2. Dissertação (mestrado)</i>	0,10 por dissertação		
<i>B.2.3. Monografia de Especialização</i>	0,05 por monografia	Até 0,50	

B.2.4. <i>Iniciação Científica</i>	0,05 por pesquisa		
B.2.5. <i>Trabalho de Conclusão de Curso</i>	0,05 por trabalho		
B.3. Membro de Bancas Examinadoras			
B.3.1. <i>Banca de defesa de doutorado</i>	0,15 por banca	Até 0,50	
B.3.2. <i>Banca de defesa de mestrado</i>	0,10 por banca		
B.3.3. <i>Banca de defesa de especialização</i>	0,05 por banca		
B.3.4. <i>Banca de defesa de graduação</i>	0,05 por banca		
B.3.5. <i>Banca de Concurso Ensino Superior</i>	0,05 por banca		
B.4. PONTUAÇÃO CUMULATIVA (Máximo de 3,50)		3,50	

Tabela C: Produção Científica na Área

C. Produção Científica na Área	Pontuação por itens	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
C.1. Artigos Científicos Indexados Publicados			
C.1.1. <i>Internacional</i>	0,25 por artigo	Até 1,0	
C.1.2. <i>Nacional</i>	0,15 por artigo		
C.2. Autor e/ou co-autor de Livros Editados Completos Indexados			
C.2.1. <i>Internacional</i>	0,25 por livro	Até 1,0	
C.2.2. <i>Nacional</i>	0,15 por livro		
C.3. Autor e/ou co-autor de Livros Editados Completos Não Indexados			
C.3.1. <i>Internacional</i>	0,10 por livro	Até 1,0	
C.3.2. <i>Nacional</i>	0,05 por livro		
C.4. Trabalhos Completos publicados em eventos científicos e/ou capítulo de livros			
C.4.1. <i>Internacional</i>	0,15 por artigo	Até 1,0	
C.4.2. <i>Nacional</i>	0,10 por artigo		
C.5. Resumos publicados em eventos científicos			

C.5.1. <i>Internacional</i>	0,10 /resumo	Até 1,0	
C.5.2. <i>Nacional</i>	0,05 /resumo		
C.5.3. <i>Regional</i>	0,025 /resumo		
C.6. PONTUAÇÃO CUMULATIVA (Máximo de 1,50)		1,50	

Tabela D: Demais Atividades Acadêmicas

D. Demais Atividades Acadêmicas	Pontuação por itens	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
D.1. Reitor e/ou Vice-Reitor em Instituições de Ensino Superior	0,25 por ano	Até 1,00	
D.2. Diretor e/ou Vice-Diretor Acadêmico em Instituições de Ensino Superior	0,20 por ano	Até 0,80	
D.3. Coordenador de Curso de Graduação e/ou Chefia de Departamento	0,15 por ano	Até 0,60	
D.4. Coordenadorias de Pesquisa, de Extensão e de Pós-Graduação	0,10 por ano	Até 0,40	
D.5. Outras representações em Órgãos Colegiados em Instituições de Ensino Superior tais como: Congregações, Comissões, etc.	0,05 por ano	Até 0,20	
D.6. PONTUAÇÃO CUMULATIVA (Máximo de 1,00)		1,00	

Tabela E: Outros Títulos e Atividades

E. Outros Títulos e Atividades	Pontuação por itens	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
E.1. Organização e/ou Coordenação de Congresso, Simpósios, Semanas Acadêmicas, Jornadas Acadêmicas, Fóruns Científicos, Encontros Acadêmicos Científicos, dentre outros.	0,10 /evento	Até 0,40	
E.2. Conferência e/ou palestra proferida	0,05 /evento	Até 0,20	
E.3. Atividades profissionais não docentes dentro Da área de atuação ou na área do concurso	0,05 por ano	Até 0,20	
E.4. Atividades profissionais em nível técnico na área de atuação ou na área do concurso	0,05 por ano	Até 0,20	
E.5. PONTUAÇÃO CUMULATIVA (Máximo de 1,00)		1,00	

O Currículo será analisado e atribuído pontuação em conjunto pela banca examinadora.

A NOTA do Currículo será calculada com o uso da fórmula abaixo, não maior que 10 (dez) conforme já definido no total da pontuação máxima das tabelas:

$$\text{CURRICULO} = \text{TA} + \text{TB} + \text{TC} + \text{TD} + \text{TE}$$

Soma do Currículo = _____

(máximo de 10 pontos)

TA = Tabela A: Formação e Titulação

TB = Tabela B: Atividades Docentes

TC = Tabela C: Produção Científica na Área

TD = Tabela D: Demais Atividades Acadêmicas

TE = Outros Títulos e Atividades

Assinatura dos membros da banca:

MEMBRO 01

MEMBRO 02

MEMBRO 03